

**“Linha Fanhões – Rio Maior, a 400 kV, com troço comum com a
Linha Rio Maior – Carvoeira 2, a 220 kV”**

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Análise da Conformidade do EIA

Comissão de Avaliação

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Direção-Geral de Energia e Geologia

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas I.P.

Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves"

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Património Cultural, I.P.

Página intencionalmente deixada em branco

i

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. PROJETO EM AVALIAÇÃO	5
3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	8
3.1. Enquadramento	8
3.2. Apreciação	8
3.3. Apreciação Específica.....	9
3.4. Outros Aspetos a Considerar	12
4. CONCLUSÕES	14

Página intencionalmente deixada em branco

iii

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., na qualidade de Proponente do Projeto “Linha Fanhões – Rio Maior, a 400 kV, com troço comum com a Linha Rio Maior – Carvoeira 2, a 220 kV”, em fase de projeto de execução, submeteu através da plataforma eletrónica do SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (PL20230405003165) os documentos inerentes ao procedimento de AIA.

O projeto em causa implicará a construção das seguintes linhas elétricas:

- Linha Fanhões-Rio Maior, a 400 kV (LFN.RM) – com troço comum com a LCVR.RM, a 220 kV;
- Linha Rio Maior- Carvoeira 2, a 220 kV (LRM.CVR2) – com troço comum com a LFN.RM, a 400 kV.

A linha elétrica em estudo encontra-se sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido na alínea a) e na alínea b), subalínea i), n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, cujas tipologias estão previstas no mencionado regime jurídico de AIA, nomeadamente, no n.º 19 (construção de linhas aéreas de transporte de eletricidade com uma tensão igual ou superior a 220 kV e cujo comprimento seja superior a 15 km) do seu anexo I e na alínea d) do n.º 1 (desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras), do seu anexo II.

O projeto afeta área sensível no âmbito do definido na alínea a), subalínea iii) do artigo 2.º do referido diploma.

O respetivo procedimento de AIA teve início a 17 de abril de 2023, data na qual se considerou estarem reunidos todos os elementos instrutórios obrigatórios.

A APA, I.P., como Autoridade de AIA, nomeou, a 26 de abril, ao abrigo do Artigo 14.º, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º do referido diploma, a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída pela própria APA e pelas entidades: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), Património Cultural. I.P., Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARS-LVT), Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves do Instituto Superior de Agronomia (ISA/CEABN) e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

- | | |
|-----------------------|-------------------------------|
| ▪ APA | Eng.ª Isabel Sequeira e Silva |
| ▪ APA | Eng.ª Dina Santos |
| • APA | Dra. Cristina Sobrinho |
| • ARS LVT | Eng.ª Patrícia Pacheco |
| • CCDR LVT | Eng.ª Helena Silva |
| • DRAP LVT | Eng.ª Paula Lourenço |
| • DGEG | Eng.ª Ana Isabel Costa |
| • Património Cultural | Arq. José Luís Monteiro |
| • FEUP | Doutora Cecília Rocha |

- | | |
|-------------------|------------------------|
| • ICNF /DRCNF-LVT | Dr.ª Ana Borges |
| • ISA/CEABN | Arq.º Pais. João Jorge |
| • LNEG | Mestre Susana Machado |

A ARS LVT não se pronunciou sobre a conformidade do EIA.

No âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi considerado não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do EIA, tendo sido solicitada a apresentação de elementos adicionais de modo a colmatar as incorreções, lacunas e insuficiências de informação identificadas, por forma a permitir uma adequada avaliação dos impactes decorrentes do projeto em análise. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT).

Acresce ainda, que devido à ocorrência de águia de Bonelli no troço próximo de Lapaduços, onde a linha se sobrepõe às áreas vitais do ninho natural da espécie, o proponente foi informado da inviabilidade desse troço, tendo também presente os impactes cumulativos com a Linha Elétrica de Muito Alta Tensão (LMAT) já existente na proximidade.

Considerando o definido no referido Decreto-Lei, o prazo do procedimento de AIA foi suspenso, tendo sido solicitada a apresentação à APA, I.P., até 30/06/2023, da informação em falta integrando um aditamento ao EIA.

Assim, a informação foi apresentada a 15/12/2023, após um pedido de prorrogação do prazo até 27/10/2023 e posteriormente outro até ao dia 15/12/2023.

Deste modo, o presente Parecer pretende sintetizar a apreciação efetuada pela CA, sendo que para a sua elaboração foram tidos em consideração os contributos dos representantes acima mencionados, no âmbito das suas competências.

Foi efetuada a análise do EIA de forma a verificar se o mesmo contém, em função do definido no artigo 14.º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA.

Salienta-se que o presente Parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do Estudo de Impacte Ambiental, do Projeto de execução da referida linha elétrica.

A Linha Elétrica em estudo suporta o circuito a 400 kV desde a Subestação de Fanhões até à Subestação de Rio Maior, ficando constituída a Linha de Fanhões – Rio Maior, a 400 kV, e suporta o troço do circuito a 220 kV entre o apoio “P82 (LFN.RM) / P94 (LRM.CVR2)” e o apoio “P170 (LFN.RM) / P6 (LRM.CVR2)”, da Linha Rio Maior - Carvoeira, a 220 kV, numa extensão de cerca de 63 km e num total de 175 novos apoios e 12 existentes.

O corredor em estudo abrange a Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II), no concelho de Loures e distrito de Lisboa, a Região Centro (NUTS II), nos concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, no distrito de Lisboa, e no concelho de Caldas da

Rainha, no distrito de Leiria, e a Região Alentejo (NUT II), no concelho de Rio Maior e distrito de Santarém.



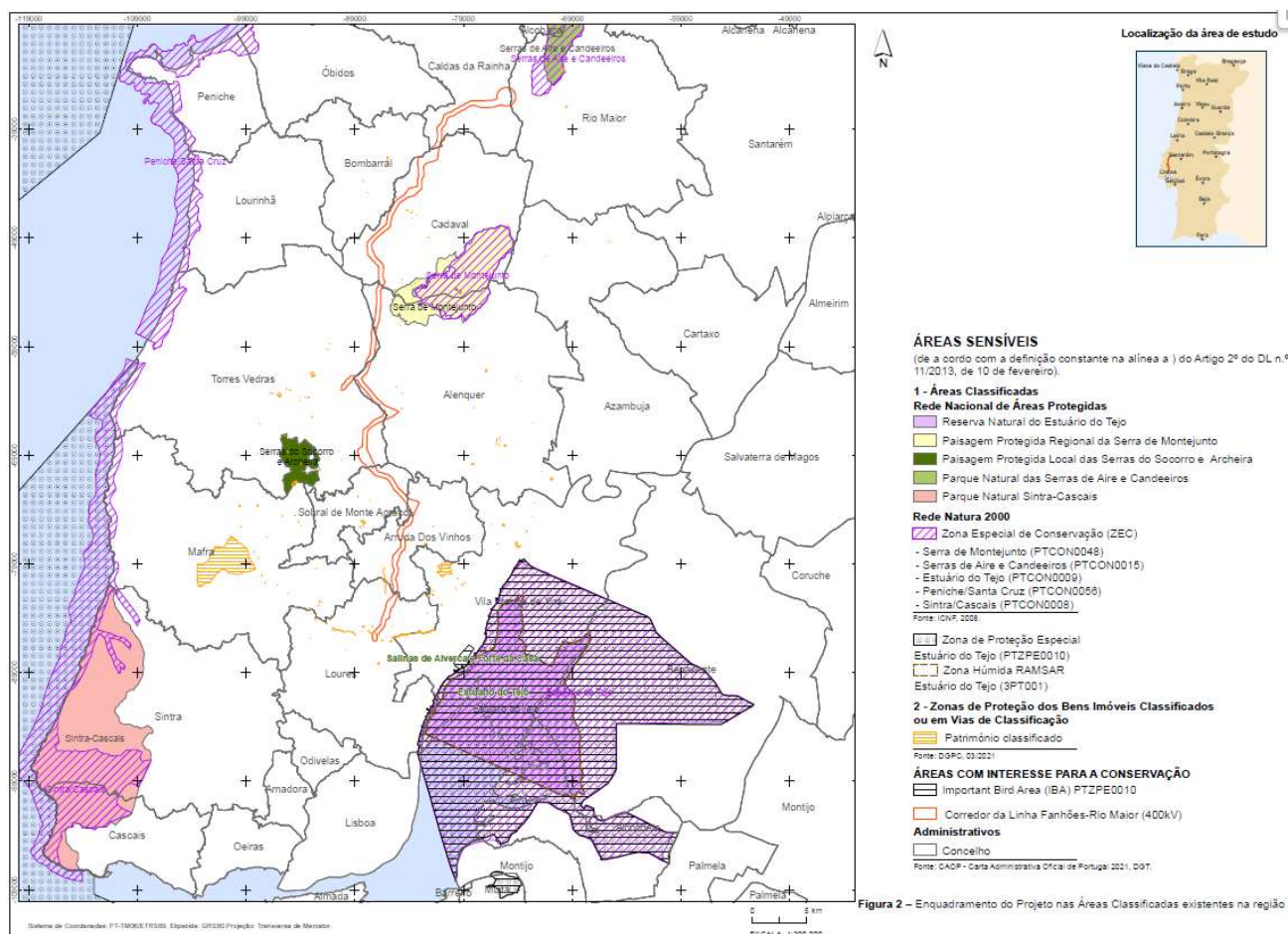
Figura 1 – Localização e enquadramento administrativo do corredor (Fonte EIA, RNT, Fig.1)

Ao nível das áreas sensíveis, verifica-se que o corredor da LFN.RM, a 400 kV não intersesta áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC). Contudo, apresenta alguma proximidade (envolvente mais alargada – até 10 km) a áreas classificadas, nomeadamente as seguintes:

- Zona Especial de Conservação (ZEC) das Serras de Aires e Candeeiros (PTCON0015), a cerca de 1,7 km a NE do setor norte do corredor;
- Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, a cerca de 3,2 km a NE do setor norte do corredor;

- Paisagem Protegida Regional da Serra de Montejunto, a cerca de 900 m de distância do setor central do corredor em estudo, a este;
- Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra de Montejunto (PTCON0048), a cerca de 3,4 km a este do setor central do corredor em estudo;
- Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira, cerca de 3,7 km a oeste do setor central do corredor em estudo;
- Zona de Proteção Especial (ZPE) do Estuário do Tejo (PTZPE0010), coincidente com a IBA do Estuário do Tejo (PT021), a cerca de 7,6 km a sudeste da subestação de Fanhões;
- Reserva Natural do Estuário do Tejo, coincidente com a Zona Húmida RAMSAR do Estuário do Tejo (3PT001), a cerca de 7,7 km a sudeste do setor sul do corredor;
- ZEC do Estuário do Tejo (PTCON0009), a cerca de 7,3 km a sudeste do setor sul do corredor;
- Área Importante para Avifauna (IBA) das Salinas de Alverca e Forte da Casa (PT042), a cerca de 7,3 km a sudeste do setor sul do corredor.

Salienta-se ainda o atravessamento da Zona de proteção do bem imóvel classificado do Escarpamento dos Picotinhos (referente ao conjunto das 1.ª e 2.ª Linhas de Defesa a Norte de Lisboa durante a Guerra Peninsular, também conhecidas como Linhas de Torres).



3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

3.1. ENQUADRAMENTO

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando a estrutura e conteúdo mínimo, constantes do anexo V e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, bem como as “Normas Técnicas para a elaboração de EIA E RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do regime LUA”.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Na presente avaliação foram ponderados os critérios constantes do documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”.

3.2. APRECIÇÃO

Em termos globais verifica-se que o EIA se encontra bem estruturado e que o Aditamento suprimiu algumas das lacunas identificadas. Contudo, identificam-se lacunas importantes, ao nível de vários fatores, fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à extensão do projeto.

Da análise do EIA e em concordância com os Critérios supramencionados, verifica-se o não cumprimento dos Critérios 4, 5, 6, 8, 9, 13, 14 e 18, que se citam:

4. Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos fatores ambientais relevantes para a decisão).
5. Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos fatores ambientais relevantes.
6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto.
8. Caracterização da alternativa zero (não realização do projeto).
9. Apresentação da fundamentação da seleção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.
13. Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.
14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.
18. Identificação e avaliação de impactes cumulativos.

No ponto seguinte procede-se à análise específica das lacunas da informação apresentada no EIA face aos Critérios acima referidos, serão ainda mencionados outros aspetos de pormenor identificados no âmbito da análise efetuada. Para além dos aspetos elencados que fundamentam a desconformidade do EIA, adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões e incorreções que por si só não implicariam a desconformidade do EIA, mas que são relevantes e as quais deveriam ter sido consideradas aquando da elaboração do mesmo, de forma a traduzir-se numa

adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

3.3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Da análise efetuada identificam-se lacunas importantes e graves no âmbito dos impactos do projeto, no que se refere ao fator Sistemas Ecológicos, que constituem informação fundamental para a pronúncia a emitir, pelo que se entende que a sua ausência condiciona a conformidade do EIA e as quais se elencam com a respetiva análise:

Critérios 4, 5, 6, 8, 9, 13, 14, 18:

- Lacunas associadas à caracterização da avifauna ocorrente na área de estudo da LMAT apresentada no EIA. Em particular, o detalhe sobre o uso dessa área pela população de águia de Bonelli nidificante na região de Lisboa e Vale do Tejo, de modo a permitir a avaliação dos potenciais impactos da LMAT, incluindo dos impactos cumulativos previsíveis com outras infraestruturas no terreno.

Critérios 5, 8:

- Não foi apresentada informação mais detalhada do que a atualmente existente, incluindo a resultante do projeto LIFE LXAquila.

Critérios 5, 8, 14, 18:

- Não foi apresentada a caracterização nem a informação de detalhe necessária para a correta avaliação dos impactos da LMAT, incluindo a sua componente cumulativa.

9

Avifauna

4.4.1. Apresentar a caracterização da situação de referência relativa à avifauna (foram apenas realizadas duas saídas de campo, em novembro de 2022, o que se revela insuficiente, dada a extensão da linha e a diversidade de fauna envolvida): Realização de pelo menos 2 dias de amostragem em cada uma das épocas chave do ciclo de vida das espécies, designadamente primavera: 2 dias em Abril e Maio; inverno: 2 dias em Novembro e Dezembro; migração: 2 dias em Setembro. Estes pontos devem incluir pontos de escuta/observação e pontos dirigidos a rapinas.

O aditamento refere que se “*encontram em curso os trabalhos de campo complementares para completar a caracterização da situação de referência*”. Contudo, são apresentados dados referentes apenas aos trabalhos de campo durante a época outonal, sendo de salientar que os dados recolhidos neste curto período confirmam a presença de pelo menos uma espécie ameaçada suscetível à colisão com linhas elétricas de transporte de energia (abutre preto).

Assim, conclui-se que a caracterização da situação de referência não se encontra terminada, não permitindo uma correta avaliação de impactos.

4.4.2. Apresentar os seguintes elementos no que diz respeito à águia de Bonelli:

- *Sobre a ocorrência e os movimentos de águia de Bonelli ao longo da totalidade do traçado da linha, num corredor de 5 km, bem como identificadas corretamente as diversas áreas vitais para a espécie (alimentação, poiso, reprodução), durante pelo menos duas épocas de reprodução;*

- *Tendo presente que a espécie visita os territórios todo o ano, a ocorrência e os movimentos durante a época não reprodutora devem ser caracterizados, durante uma época de invernada.*

Importa referir que a informação de detalhe solicitada é considerada relevante para que se possa perceber o uso da área abrangida pela LMAT pela população de águia de Bonelli nidificante na região de Lisboa e Vale do Tejo. Só desta forma se pode proceder a uma correta avaliação dos potenciais impactes da LMAT (incluindo os cumulativos).

O aditamento refere que não foi confirmada a presença na área de estudo de Águia-de-Bonelli. Considera-se este resultado expectável, uma vez que durante o outono as aves estarão mais dispersas.

A solicitação da identificação das diversas áreas vitais durante pelo menos duas épocas reprodutoras tem, justamente, como objetivo perceber o comportamento das aves, se permanecem e se instalam.

Por essa razão este território é alvo de medidas efetivas de gestão no âmbito do projeto LIFE LX Aquila (ninho artificial, acordo de gestão, gestão das atividades pelas camaras municipais, etc.).

Reitera-se que a informação já existente no âmbito do projeto LX Aquila e a disponibilizada pela SPEA aquando do *Estudo de Grandes Condicionantes*, não é suficiente para a caracterização e correta avaliação dos impactes do projeto na população, daí a informação ter sido solicitada nesta fase do procedimento.

Assim, não tendo sido fornecido o indispensável conhecimento sobre o uso da área pela águia de Bonelli e pelas outras espécies que possam ocorrer na zona, não é possível uma correta pronúncia sobre os potenciais impactes da LMAT.

Por fim, referem-se, a título indicativo (sem pretender apresentar uma análise aprofundada da bibliografia) alguns aspetos que merecem reflexão:

- No estudo de D'Amico *et al.* (2019), a *Aquila fasciata* surge entre as 10 espécies mais sensíveis à colisão com linhas em Portugal (risco elevado de extinção associado à colisão), salientando-se que parte da área de distribuição da população de águia de Bonelli em LVT tem máxima prioridade para mitigação da colisão (planeamento de traçados e sinalização), sendo que a área de estudo da presente LMAT se encontra também assinalada.
- Sobre o efeito de exclusão será interessante ter em conta que Marques *et al.* (2022), no estudo recente abrangendo o impacto de linhas elétricas de muito alta tensão nos territórios de águia-de-Bonelli em Portugal, indica que diferentes indivíduos podem reagir de forma distinta à presença destas infraestruturas, podendo gerar-se o efeito de exclusão ou o efeito de atração, neste caso potencialmente com o consequente aumento do risco de colisão.
- Por último, Crispim-Mendes *et al.* (2023) considera importante considerar juvenis e áreas de dispersão nas medidas de mitigação da electrocução/colisão, trazendo uma camada adicional a ter em consideração na avaliação de potenciais impactes, nomeadamente cumulativos.
- No que diz respeito à reflexão e compilação bibliográfica apresentada sobre o risco de eletrocussão, é de referir que este não é um impacto significativo expectável.

- *Caraterização adequada durante um ciclo anual, com interpretação detalhada da ocorrência das presas de águia de Bonelli. (A ocorrência de espécies-presa, designadamente codorniz, perdiz, pombo-toraz e gralha entre outros, é conhecida em algumas zonas atravessadas pela LMAT na proximidade dos ninhos de águia de Bonelli, algumas conhecidas como zonas de alimentação desta espécie outras como zonas prováveis).*

Conforme o já referido acima, a informação de detalhe solicitada sobre a presença e distribuição de presas de águia de Bonelli é considerada relevante para se perceber o uso da área abrangida pela LMAT pela população de águia de Bonelli nidificante na região de Lisboa e Vale do Tejo. Só desta forma é possível proceder à correta avaliação dos potenciais impactos da LMAT (incluindo os impactos cumulativos) sobre os valores naturais presentes, com particular relevância na zona dos territórios de águia de Bonelli localizados em Matacães e Lapaduços.

O aditamento apresenta apenas uma lista de espécies presa que ocorrem na área de estudo. O que se pretendia era uma caracterização da ocupação do território pelas presas e consequente análise de locais de alimentação das águias, bem como a sua utilização deste território.

- *Sobre a interação com as LMAT já existentes nos territórios de Torres Vedras (Matacães) e Alenquer (Lapaduços).*
- *Apresentar um plano de monitorização para a fase de exploração, que monitorize a interação das aves com a LMAT e os impactos cumulativos onde ocorrem territórios.*

4.4.3. Avaliar os impactos sobre a avifauna em geral e sobre a águia de Bonelli em particular e definir medidas de minimização adequadas.

De salientar que, para além da problemática da colisão, é essencial a avaliação dos efeitos barreira, exclusão, perda, degradação e fragmentação do habitat.

4.4.4. Avaliar os impactos cumulativos do projeto tendo em conta as LMAT já existentes e previstas.

O aditamento refere o seguinte: “não tendo sido confirmada a ocorrência de águia-de-bonelli, não é possível avaliar a interação com as LMAT já existentes nos territórios de Matacães (em Torres Vedras) e de Lapaduços (em Alenquer). Da mesma forma, não é exequível a apresentação da ocorrência e dos movimentos de águia-de-bonelli durante as épocas de invernada e de reprodução, visto que se prevê realizar os trabalhos de monitorização futuramente, nos períodos de novembro e dezembro de 2023 (invernada), e de abril e maio de 2024 (período reprodutivo).

A possibilidade de avaliar as interações entre águia-de-bonelli e as LMAT já existentes nos territórios de Matacães e Lapaduços, com base nos dados do projeto LxAquila, estará dependente da existência de dados detalhados sobre os movimentos que os indivíduos fazem dentro do seu território.”

Conforme já referido, não foi efetuada a correta caracterização da situação de referência, o que impede a subsequente análise de impactos.

4.4.3. Avaliar os impactos sobre a avifauna em geral e sobre a águia de Bonelli em particular e definir medidas de minimização adequadas.

De salientar que, para além da problemática da colisão, é essencial a avaliação dos efeitos barreira, exclusão, perda, degradação e fragmentação do habitat.

4.4.4. Avaliar os impactes cumulativos do projeto tendo em conta as LMAT já existentes e previstas.

O aditamento considera que a avaliação de impactes sobre a avifauna em geral e sobre a espécie em particular (Águia-de-bonelli) que foi apresentada no EIA se encontra válida.

Conforme já referido, considera-se que não foi efetuada a correta caracterização da situação de referência, o que impede a subsequente análise de impactes.

Flora

4.4.5. Esclarecer qual o grau de confiança que foi atribuído, uma vez que o levantamento florístico ocorreu no Inverno.

O aditamento refere o seguinte: “*embora o trabalho de campo tenha sido realizado em épocas menos propícias à identificação da generalidade das espécies de flora vascular, entende-se que a probabilidade de ocorrerem espécies com estatuto de ameaça na área de implantação dos apoios (respetivas faixas de proteção e acessos) é muito reduzida*”.

Considera-se que a afirmação constante no aditamento carece de fundamentação.

Florestas

4.4.6. Avaliar a altura da linha, de forma a garantir que nunca venham a ser necessárias intervenções de poda/decote das árvores (sobreiros/azinheiras) que permaneçam nas Faixas de Gestão de Combustível.

No aditamento não é apresentada resposta a esta questão.

12

3.4. OUTROS ASPETOS A CONSIDERAR

No presente capítulo apresentam-se alguns aspetos, lacunas e incorreções identificadas no EIA, as quais não determinariam, *per se*, a desconformidade do EIA, mas que deveriam ter sido igualmente considerados na elaboração do mesmo.

Alterações Climáticas

Identificam-se alguns aspetos que carecem de esclarecimento, nomeadamente:

- Não foram apresentados os cálculos intermédios e dos pressupostos de cálculo que deram origem às estimativas globais de emissões de GEE apresentadas, por atividade em cada fase do projeto, e que são necessários à sua validação, não obstante a metodologia adotada e os FE terem sido apresentados em sede de Aditamento. Neste ponto inclui-se igualmente a ausência da estimativa de emissões de GEE resultantes das ações de desflorestação inerentes ao projeto, independentemente do enquadramento metodológico e dos pressupostos de cálculo apresentados pelo proponente, e da mesma estar incluída no balanço global de emissões de GEE apresentado.
- Apesar do aditamento referir que será implementado um Plano de Compensação de Desflorestação, com base nos pressupostos indicados pela APA, encontra-se em falta, para além de um maior detalhe ao nível da informação prestada, a estimativa de emissões de GEE que se preveem compensar com o plano.

Recursos Hídricos

Em relação ao fator Recursos Hídricos, verifica-se as seguintes lacunas:

- Não é apresentada a área de implantação do estaleiro/áreas de apoio à obra e de eventuais frentes de obra, bem como as áreas afetadas às atividades desenvolvidas no mesmo, em cartografia e em informação geográfica (*shapefile*), de forma a ser possível aferir devidamente os respetivos impactes ambientais, ainda que a organização das áreas afetadas ao estaleiro possa sofrer posteriormente alterações.
- Quanto à solução tipo solicitada para atravessamento de linhas de água por acessos aos apoios (como o caso dos acessos aos apoios P38, P171 e P172 e outros necessários), considera-se que a solução de colocação de chapa metálica não salvaguarda o domínio hídrico, sendo apenas funcional para a circulação dos veículos. No caso de linhas de água de 3.ª ordem ou superior (segundo a classificação de Strahler) devem ser consideradas passagens hidráulicas nos acessos aos apoios P38, P171 e P172, ainda que para uma situação transitória.
- Não foram identificadas as tipologias de REN intersectada pela área de implantação do estaleiro/áreas de apoio à obra e de eventuais frentes de obra.
- No aditamento é proposto manter a redação da MM C42, pelo que não se concorda com a justificação, mantendo-se igualmente o anteriormente exposto, de que considera-se que a solução de colocação de chapa metálica não salvaguarda o domínio hídrico, sendo apenas funcional para a circulação dos veículos, pelo que se mantém a indicação de consideração de passagens hidráulicas nos acessos aos apoios P38, P171 e P172, ainda que seja uma situação transitória.

13

Outros aspetos

- Incongruência na informação sobre o período em que foi elaborado o EIA. O RNT refere que foi elaborado no período compreendido entre março de 2021 e dezembro de 2023, mas o EIA refere que o Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais e Seleção do Corredor Preferencial teve início em março de 2020.
- Verifica-se que a simulação de licenciamento ambiental do proponente, para os Recursos Hídricos, não inclui a necessidade de TURH, o que contraria o projeto avaliado. O respetivo pedido deve ser realizado na plataforma de Licenciamento Único Ambiental (LUA), uma vez que seja concluído o procedimento em causa, se favorável.

4. CONCLUSÕES

Da análise efetuada ao conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental apresentado para efeitos do procedimento de AIA, do projeto de execução da Linha Fanhões – Rio Maior, a 400 kV, com troço comum com a Linha Rio Maior – Carvoeira 2, a 220 kV, verifica-se que o referido estudo apresenta lacunas graves, em particular ao nível da caracterização da situação de referência e avaliação dos impactes do projeto no âmbito do fator Sistemas Ecológicos. Salienta-se que este fator é determinante para a avaliação do projeto em causa, dada a natureza do mesmo e os valores em presença no seu local de implantação e respetiva área de estudo. Em particular, a ausência de uma correta caracterização da situação de referência relativa à avifauna, o que impede a análise dos potenciais impactes.

Acresce ainda, que no troço próximo de Lapaduços, existe a ocorrência de águia de Bonelli, onde a linha se sobrepõe às áreas vitais do ninho natural da espécie. O proponente foi devidamente informado da inviabilidade desse troço, tendo também presente os impactes cumulativos com a LMAT já existente na proximidade.

Verifica-se assim, que não foi dado cumprimento às orientações constantes no documento normativo “*Critérios para a fase de Conformidade em AIA*”, em particular aos critérios: 4, 5, 6, 8, 9, 13, 14, 18.

A CA considera, assim, que o EIA não contém a informação adequada à fase de projeto de execução, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, não cumprindo assim o exposto no n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal acima referido.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

14

P’A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Página intencionalmente deixada em branco

15
